



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.839 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano constituído pelo **Lote 0260, Quadra 30, Setor 26, com a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)**, registrado sob a **Matrícula 50.389, do Livro - 2-CAD, fls. 29 do SRI local**, face D, lado par, de frente para a Av. General Astolfo Ferreira Mendes, no Bairro Morado do Sol, neste município de Patrocínio, de propriedade do Município de Patrocínio avaliado por R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação nº 093/2015 e respectiva benfeitoria constituída de um muro de arrimo, avaliada em R\$ 98.364,93 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme laudo de avaliação nº 098/2015.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei se dará nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação e deverá ser efetuada pelo valor mínimo de R\$ 798.364,93 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

§ 1º - O valor da arrematação será pago 20% (vinte por cento), à vista e o restante será pago em até 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas, corrigidas pelo INPC, vencendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a arrematação, e as seguintes sucessivamente.

§ 2º - A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital e aquisição de bens patrimoniais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

investimentos de infraestrutura, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa Cia Fivela de Prata Ltda. o valor de R\$ 98.364,93 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) referente à benfeitoria descrita no artigo 1º e que foi por ela edificada quando esteve na posse do bem.

Art. 4º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de junho de 2016.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Solha de
Patrocínio em 01/06/2016
pág. 23 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 01/06/2016 à dia 27/06/2016

(2)